



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Leitura em Plenário
Na **37ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 31/10/2022

INDICAÇÃO Nº 855/2022

Indica a proposição de Lei que torne permanente o disposto no Decreto Nº 9.989, de 19 de outubro de 2022, que "Autoriza a utilização gratuita do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de São Roque, aos eleitores, mediante apresentação de documento idôneo, excepcionalmente no dia 30 de outubro de 2022, correspondente ao segundo turno das eleições", abrangendo tanto as eleições gerais quanto as municipais de ora em diante.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA a Sua Excelência o Senhor Prefeito a proposição de Lei que torne permanente o disposto no Decreto Nº 9.989, de 19 de outubro de 2022, que "Autoriza a utilização gratuita do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de São Roque, aos eleitores, mediante apresentação de documento idôneo, excepcionalmente no dia 30 de outubro de 2022, correspondente ao segundo turno das eleições", abrangendo tanto as eleições gerais quanto as municipais de ora em diante.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista "os esclarecimentos em sede de Embargos de Declaração, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1.013 MC/DF do STF), da decisão cautelar de relatoria do Ilustre Ministro Luís Roberto Barroso", conforme exposto no corpo do Decreto Nº 9.989/2022, trata-se de iniciativa que, embora adotada em caráter excepcional, certamente promoverá benefício permanente ao processo eleitoral e ao sistema democrático como um todo, tanto no tocante ao nível municipal quanto às demais esferas superiores.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
25 de outubro de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 25/10/2022 - 12:08 13041/2022/AO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

DECRETO N.º 9.989

De 19 de outubro de 2022

Autoriza a utilização gratuita do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de São Roque, aos eleitores, mediante apresentação de documento idôneo, excepcionalmente no dia 30 de outubro de 2022, correspondente ao segundo turno das eleições.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os esclarecimentos em sede de Embargos de Declaração, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1.013 MC/DF do STF), da decisão cautelar de relatoria do Ilustre Ministro Luís Roberto Barroso, com seguinte teor: "24. Ante o exposto, dou provimento aos embargos para prestar o esclarecimento de que, nos termos da medida cautelar parcialmente deferida, fica o Poder Público municipal autorizado a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação. A autorização inclui a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos. Poderá o TSE expedir regulamentação sobre a matéria, se entender necessário. 25. Ademais, ficam ratificados os termos da medida cautelar concedida, de modo a (i) determinar ao Poder Público que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Decreto Municipal n.º 9.989/2022

passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições, sob pena de crime de responsabilidade; e (ii) vedar aos Municípios que já ofereciam o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente, seja pelo domingo, seja pelo dia das eleições, que deixem de fazê-lo. 26. Defiro o pedido de ingresso como amici curiae da Frente Nacional dos Prefeitos, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e da Coalizão para Defesa do Sistema Eleitoral. 27. Intimem-se a Frente Nacional de Prefeitos, a Confederação Nacional de Municípios e a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU) para cumprimento da decisão. Dê-se ciência ao Tribunal Superior Eleitoral. 28. Solicite-se à Presidência a convocação de sessão extraordinária do Plenário Virtual, da meia-noite às 23:59 hs do dia 19.10.2022, para que a presente decisão seja submetida a referendo da Corte

CONSIDERANDO que o Estado impõe ao cidadão a obrigatoriedade do voto sob pena de cominações legais, situação que justifica o fornecimento dos mecanismos necessários ao exercício desse dever

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização gratuita do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de São Roque, aos eleitores, entre 06h e 19h, excepcionalmente no dia 30 de outubro de 2022, correspondente ao segundo turno das eleições.

Art. 2º O beneficiário da gratuidade, a fim de comprovar a condição de eleitor, deverá apresentar o título de eleitor, e-título ou outro documento com foto que confirme a capacidade eleitoral ativa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Decreto Municipal n.º 9.989/2022

Art. 3º O serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros não deverá sofrer redução de linhas ou horários, entre 06h e 19h do dia 30 de outubro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/10/2022

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAÚJO:14495849859

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.10.19 15:23:23 -03'00'

PUBLICADO EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL